



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 29/11/2023
Retirado em 06/12/2023

“Dispõe sobre Férias Coletivas (2023/2024), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas as “FÉRIAS COLETIVAS” dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS o período de 13 DE DEZEMBRO DE 2023 a 12 DE JANEIRO DE 2024.

Parágrafo Único. O período referente às férias coletivas de que trata este Decreto deverá ser excluído, proporcionalmente, das verbas rescisórias dos contratados temporariamente pela Administração.

Art. 2º - Durante os dias de férias coletivas os serviços essenciais serão prestados normalmente.

§ 1º. Os agentes públicos, cujas atividades envolvam a prestação de serviços essenciais deverão trabalhar em horário normal de atendimento, ou de acordo com escala padronizada, conforme instruções da Chefia Imediata, sem qualquer direito à indenização ou qualquer outra forma de remuneração extraordinária em virtude do labor no período mencionado no caput do artigo primeiro, ficando eventual período remanescente de férias para gozo em época oportuna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre Férias Coletivas (2023/2024), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas as “**FÉRIAS COLETIVAS**” dos **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS** o período de **13 DE DEZEMBRO DE 2023** a **12 DE JANEIRO DE 2024**.

Parágrafo Único. O período referente às férias coletivas de que trata este Decreto deverá ser excluído, proporcionalmente, das verbas rescisórias dos contratados temporariamente pela Administração.

Art. 2º - Durante os dias de férias coletivas os serviços essenciais serão prestados normalmente.

§ 1º. Os agentes públicos, cujas atividades envolvam a prestação de serviços essenciais deverão trabalhar em horário normal de atendimento, ou de acordo com escala padronizada, conforme instruções da Chefia Imediata, sem qualquer direito à indenização ou qualquer outra forma de remuneração extraordinária em virtude do labor no período mencionado no caput do artigo primeiro, ficando eventual período remanescente de férias para gozo em época oportuna.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FARIA LEMOS - MG**
CNPJ: 18.114.280/0001-24



§ 2º. Especificamente quanto aos serviços de saúde, observadas as disposições do parágrafo anterior, a Secretaria de Saúde estabelecerá escala para plantão médico.

§ 3º. A Comissão de Licitações, durante o período de que trata o caput do artigo primeiro, deverá manter expediente normal nos dias em que houver procedimento ou fase de licitação bem como nos imediatamente que antecederem as mesmas.

§ 4º. Todos os detentores de cargo de provimento em comissão deverão disponibilizar até o dia 18 de dezembro do corrente ano, junto ao Gabinete do Prefeito, meio de contato a fim de que, em havendo necessidade, serem imediatamente convocados para exercício de suas atribuições.

§ 5º. As presentes férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo, aplicando-se o que dispõe o § 1º deste artigo, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.

Art. 3º - O disposto no artigo antecedente não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, como o de limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisadas ou interrompidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos/MG, 29 de novembro de 2023.


Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal